



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e demais vereadores,

Encaminho em anexo, Projeto de Lei que versa sobre A REGULAMENTAÇÃO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA E PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE ESTABELECIDA PELA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Atenção Primária à Saúde caracteriza-se por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades.

Seu desenvolvimento é realizado por meio do exercício de práticas de cuidado e gestão, democráticas e participativas, sob a forma de trabalho em equipe, dirigidas a populações de territórios definidos, pelas quais assume a responsabilidade sanitária, considerando a dinamicidade existente no território em que vivem essas populações.

Utilizam tecnologias de cuidado complexas e variadas que devem auxiliar no manejo das demandas e necessidades de saúde de maior frequência e relevância em seu território, observando critérios de risco, vulnerabilidade, resiliência e o imperativo ético de que toda demanda, necessidade de saúde ou sofrimento devem ser acolhidos.

Dentre os fundamentos da Atenção Primária à Saúde presente na Política Nacional de Atenção Básica destacam-se a territorialização; o acesso universal e contínuo a serviços de saúde de qualidade e resolutivos; a adscrição de usuários e o desenvolvimento de relações de vínculo e responsabilização entre as equipes e a população adscrita; a integralidade de suas ações; e o estímulo a participação dos usuários na ampliação de sua autonomia e capacidade na construção do cuidado à sua saúde e das pessoas e coletividades.

No município de Guaçuí, a Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Saúde organizou e estruturou a Atenção Primária à Saúde através da Estratégia Saúde da Família e Programa de Agentes Comunitários de Saúde como medida de garantir a sua população acesso aos serviços básicos de saúde.

Para tanto, faz-se necessário a regulamentação da Estratégia Saúde da Família e Programa de Agentes Comunitários de Saúde, pautados na Política Nacional de Atenção Básica através do Projeto de Lei proposto como forma de expandir e consolidar a Atenção Primária à Saúde no município de Guaçuí-ES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUACUÍ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assim sendo, espero contar com a colaboração dos Nobres Edis na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei com a máxima urgência possível.

Atenciosamente,


VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N° 024, DE 13 DE AGOSTO DE 2018

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA E PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE ESTABELECIDA PELA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam regulamentadas no Município de Guaçuí a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PAC's) estabelecida pela Política Nacional de Atenção Básica, cujo objetivo geral é desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades.

Art. 2º - São responsabilidades da Administração Municipal comuns a todas as esferas de governo quando da Regulamentação da Estratégia Saúde da Família e Programa de Agentes Comunitários de Saúde:

- I - contribuir para a reorientação do modelo de atenção e de gestão com base nos princípios e nas diretrizes contidas nesta portaria;
- II - apoiar e estimular a adoção da Estratégia Saúde da Família - ESF como estratégia prioritária de expansão, consolidação e qualificação da Atenção Básica;
- III - garantir a infraestrutura adequada e com boas condições para o funcionamento das UBS, garantindo espaço, mobiliário e equipamentos, além de acessibilidade de pessoas com deficiência, de acordo com as normas vigentes;
- IV - contribuir com o financiamento tripartite para fortalecimento da Atenção Básica;
- V - assegurar ao usuário o acesso universal, equânime e ordenado às ações e serviços de saúde do SUS, além de outras atribuições que venham a ser pactuadas pelas Comissões Intergestores;
- VI - estabelecer, no respectivo Plano Municipal, prioridades, estratégias e metas para a organização da Atenção Básica;
- VII - desenvolver mecanismos técnicos e estratégias organizacionais de qualificação da força de trabalho para gestão e atenção à saúde, estimular e viabilizar a formação, educação permanente e continuada dos profissionais, garantir direitos trabalhistas e previdenciários, qualificar os vínculos de trabalho e implantar carreiras que associem desenvolvimento do trabalhador com qualificação dos serviços ofertados às pessoas;
- VIII - garantir provimento e estratégias de fixação de profissionais de saúde para a Atenção Básica com vistas a promover ofertas de cuidado e o vínculo;
- IX - desenvolver, disponibilizar e implantar os Sistemas de Informação da Atenção Básica vigentes, garantindo mecanismos que assegurem o uso qualificado dessas ferramentas nas UBS, de acordo com suas responsabilidades;
- X - garantir, de forma tripartite, dispositivos para transporte em saúde, compreendendo as equipes, pessoas para realização de procedimentos eletivos, exames, dentre outros, buscando



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

assegurar a resolutividade e a integralidade do cuidado na RAS, conforme necessidade do território e planejamento de saúde;

XI - planejar, apoiar, monitorar e avaliar as ações da Atenção Básica nos territórios;

XII - estabelecer mecanismos de autoavaliação, controle, regulação e acompanhamento sistemático dos resultados alcançados pelas ações da Atenção Básica, como parte do processo de planejamento e programação;

XIII - divulgar as informações e os resultados alcançados pelas equipes que atuam na Atenção Básica, estimulando a utilização dos dados para o planejamento das ações;

XIV - promover o intercâmbio de experiências entre gestores e entre trabalhadores, por meio de cooperação horizontal, e estimular o desenvolvimento de estudos e pesquisas que busquem o aperfeiçoamento e a disseminação de tecnologias e conhecimentos voltados à Atenção Básica;

XV - estimular a participação popular e o controle social;

XVI - garantir espaços físicos e ambientes adequados para a formação de estudantes e trabalhadores de saúde, para a formação em serviço e para a educação permanente e continuada nas Unidades Básicas de Saúde;

XVII - desenvolver as ações de assistência farmacêutica e do uso racional de medicamentos, garantindo a disponibilidade e acesso a medicamentos e insumos em conformidade com a RENAME, os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, e com a relação específica complementar estadual, municipal, da união, ou do distrito federal de medicamentos nos pontos de atenção, visando a integralidade do cuidado;

XVIII - adotar estratégias para garantir um amplo escopo de ações e serviços a serem ofertados na Atenção Básica, compatíveis com as necessidades de saúde de cada localidade; e

XIX - estabelecer mecanismos regulares de auto avaliação para as equipes que atuam na Atenção Básica, a fim de fomentar as práticas de monitoramento, avaliação e planejamento em saúde.

Art. 3º - São competências da Administração Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde, quando da Regulamentação da Estratégia Saúde da Família e Programa de Agentes Comunitários de Saúde:

I - organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica, de forma universal, dentro do seu território, incluindo as unidades próprias e as cedidas pelo estado e pela União;

II - programar as ações da Atenção Básica a partir de sua base territorial de acordo com as necessidades de saúde identificadas em sua população, utilizando instrumento de programação nacional vigente;

III - organizar o fluxo de pessoas, inserindo-as em linhas de cuidado, instituindo e garantindo os fluxos definidos na Rede de Atenção à Saúde entre os diversos pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas, integrados por serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado.

IV - estabelecer e adotar mecanismos de encaminhamento responsável pelas equipes que atuam na Atenção Básica de acordo com as necessidades de saúde das pessoas, mantendo a vinculação e coordenação do cuidado;

V - manter atualizado mensalmente o cadastro de equipes, profissionais, carga horária, serviços disponibilizados, equipamentos e outros no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde vigente, conforme regulamentação específica;

VI - organizar os serviços para permitir que a Atenção Básica atue como a porta de entrada preferencial e ordenadora da RAS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUACUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

-
- VII - fomentar a mobilização das equipes e garantir espaços para a participação da comunidade no exercício do controle social;
- VIII - destinar recursos municipais para compor o financiamento tripartite da Atenção Básica;
- IX - ser corresponsável, junto ao Ministério da Saúde, e Secretaria Estadual de Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos ao município;
- X - inserir a Estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços como a estratégia prioritária de organização da Atenção Básica;
- XI - prestar apoio institucional às equipes e serviços no processo de implantação, acompanhamento, e qualificação da Atenção Básica e de ampliação e consolidação da Estratégia Saúde da Família;
- XII - definir estratégias de institucionalização da avaliação da Atenção Básica;
- XIII - desenvolver ações, articular instituições e promover acesso aos trabalhadores, para formação e garantia de educação permanente continuada aos profissionais de saúde de todas as equipes que atuam na Atenção Básica implantadas;
- XIV - selecionar, contratar e remunerar os profissionais que compõem as equipes multiprofissionais de Atenção Básica, em conformidade com a legislação vigente;
- XV - garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas;
- XVI - garantir acesso ao apoio diagnóstico e laboratorial necessário ao cuidado resolutivo da população;
- XVII - alimentar, analisar e verificar a qualidade e a consistência dos dados inseridos nos sistemas nacionais de informação a serem enviados às outras esferas de gestão, utilizá-los no planejamento das ações e divulgar os resultados obtidos, a fim de assegurar o direito fundamental de acesso à informação;
- XVIII - organizar o fluxo de pessoas, visando à garantia das referências a serviços e ações de saúde fora do âmbito da Atenção Básica e de acordo com as necessidades de saúde das mesmas; e
- XIX - assegurar o cumprimento da carga horária integral de todos os profissionais que compõem as equipes que atuam na Atenção Básica, de acordo com as jornadas de trabalho especificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde vigente e a modalidade de atenção.

Art. 4º - Para o funcionamento de uma equipe de saúde da família é necessário a existência de equipe multiprofissional composta por, no mínimo, médico generalista ou especialista em saúde da família ou médico de família e comunidade, enfermeiro generalista ou especialista em saúde da família, auxiliar ou técnico de enfermagem e agentes comunitários de saúde, podendo acrescentar a esta composição, como parte da equipe multiprofissional, os profissionais de saúde bucal: cirurgião dentista generalista ou especialista em saúde da família, auxiliar e/ou técnico em saúde bucal, conforme anexo I.

Art. 5º - Para o funcionamento de uma equipe de Agentes Comunitários de Saúde é necessário a existência de no mínimo um Enfermeiro e quatro Agentes Comunitários de Saúde vinculados a uma Unidade Básica de Saúde de referência.

Art. 6º - Os vencimentos básicos e a jornada de trabalho dos membros da equipe mínima de saúde da família, profissionais da saúde bucal e equipe de agentes comunitários de saúde ficam assim definidos:

I - Enfermeiro generalista ou especialista em saúde da família – Carreira IX – Classe A da



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUACUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

tabela de vencimento dos servidores municipais- 40 horas semanais;

II - Médico generalista ou especialista em saúde da família ou médico de família e comunidade – R\$ 11.500,00 - 40 horas semanais;

III - Auxiliar de enfermagem – Carreira III – Classe A da tabela de vencimento dos servidores municipais– 40horas semanais;

IV - Técnico de Enfermagem – Carreira VI – Classe A da tabela de vencimento dos servidores municipais– 40horas semanais;

V - Agentes comunitários de saúde – Piso Salarial Profissional Nacional - 40 horas semanais;

VI - Cirurgião dentista generalista ou especialista em saúde da família - R\$ 3.433,02 - 40 horas semanais;

VII - Auxiliar em Saúde Bucal – De acordo com o vencimento previsto na Carreira III – Classe A da tabela de vencimento dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. Os valores fixos e os valores correspondentes à carreira e classe, serão reajustados de acordo com o percentual concedido aos servidores públicos municipais, excetuando-se os Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 7º - Fica criado os cargos de gratificação de Coordenador de Atenção Primária à Saúde e Coordenador de Saúde Bucal, que poderá ser ocupado por servidor efetivo ou servidor contratado, que será indicado pelo Secretário Municipal de Saúde e designado através de Portaria.

§ 1º. Ao servidor efetivo ou contratado designado para o cargo de Coordenador, fica estabelecido a gratificação de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o vencimento base da carreira IX – classe A, da tabela de vencimento dos servidores públicos municipais.

§ 2º. No caso de servidor efetivo designado para o cargo de Coordenador, a gratificação não incidirá desconto para a Previdência Municipal e, no caso de servidor contratado a gratificação incidirá desconto para o INSS.

Art. 8º - Fica criado o cargo de gratificação de Coordenador da ESF e PACs, que será ocupado por Enfermeiro Generalista ou Especialista em Saúde da Família e da equipe de agentes comunitários de saúde, efetivo ou contratado, que será indicado pelo Secretário Municipal de Saúde e designado através de Portaria.

§ 1º. Ao servidor efetivo ou contratado designado para o cargo de Coordenador, fica estabelecido a gratificação de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o vencimento base da carreira IX – classe A, da tabela de vencimento dos servidores públicos municipais.

§ 2º. No caso de servidor efetivo designado para o cargo de Coordenador, a gratificação não incidirá desconto para a Previdência Municipal e, no caso de servidor contratado a gratificação incidirá desconto para o INSS.

Art. 9º - As atribuições específicas da equipe multiprofissional de saúde da família e de agentes comunitários de saúde são definidas pela Portaria MS nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde – Governo Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 10 - Os recursos para atender à presente lei, advirão de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 11 – Ficam revogadas as Leis números 4.164, de 18 de julho de 2017 e 4.182, de 5 dezembro de 2017.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 13 de agosto de 2018.


VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUACUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

CARGO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO R\$	CARGA HORÁRIA	REQUISITO MÍNIMO
MÉDICO	6	11.500,00	40h	Nível Superior completo – Generalista ou Especialista em Saúde da Família ou Médico de Família e Comunidade e Registro no Conselho Regional de Medicina/ES.
ENFERMEIRO	13	Carreira IX – Classe A, da Tabela de Vencimentos dos Servidores do Município de Guaçuí.	40h	Nível Superior completo – Generalista ou Especialista em Saúde da Família e Registro no Conselho Regional de Enfermagem/E S.
CIRURGIÃO DENTISTA	12	3.433,02	40h	Nível Superior completo – Generalista ou Especialista em Saúde da Família e Regional no Conselho de Odontologia/E S.
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	10	Carreira VI – Classe A da Tabela de Vencimentos dos Servidores	40h	Ensino Médio Completo e Curso Técnico de Enfermagem e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

		do Município de Guaçuí.		Registro no Conselho Regional de Enfermagem/E S.
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	03	Carreira III – Classe A da Tabela de Vencimentos dos Servidores do Município de Guaçuí.	40h	Ensino Médio Completo e Registro no Conselho Regional de Enfermagem/E S.
AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	12	De acordo com o vencimento previsto na Carreira III - Classe A da Tabela de Vencimentos dos Servidores do Município de Guaçuí.	40h	Ensino Médio Completo e Curso Técnico de Nível Médio em Saúde Bucal e Registro no Conselho Regional de Odontologia/E S.
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	71	Piso Salarial Profissional Nacional.	40h	Ensino Médio Completo



13

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO

Ao:
Gabinete da Prefeita

Trata o processo nº 3945/2018 solicitação de parecer para regulamentação da gratificação de médicos e coordenadores da Estratégia Saúde da Família.

Considerando que conforme o Secretário de Saúde, os valores praticados estão previstos no programa e os recursos financeiros são suficientes para comportar o aumento de despesa, cumpre-nos informar que o gasto de pessoal no primeiro semestre de 2018, está em 49,15%, conforme relatório em anexo, sendo assim não está nos limites de vedação da lei, conforme foi relatado se haverá aumento de receita e despesa, não influenciaria neste índice.

Sem mais, apresento os mais sinceros votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Guaçuí-ES, 13 de agosto de 2018.



Arivelto dos Santos
CPF: 526.194.867-34 – CRC/ES 5969

MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ - ES - PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

1º SEMESTRE DE 2018 - JANEIRO A JUNHO DE 2018

RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

<u>DESPESA COM PESSOAL</u>	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		
Pessoal Ativo	45.004.045,14	17.653,01
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	35.557.861,11	17.653,01
Obrigações Patronais	32.530.910,48	4.517,02
Benefícios Previdenciários	2.973.773,68	13.135,99
Pessoal Inativos e Pensionistas	53.176,95	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	9.446.184,03	
Pensões	7.112.241,61	
Outros Benefícios Previdenciários	2.333.942,42	
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do Art. 18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do Art. 19 da LRF)		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	9.499.087,66	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	35.504.957,48	17.653,01

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	72.271.088,61	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 d):		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	72.271.088,61	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	35.522.610,49	
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	39.026.387,85	49,15
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	37.075.068,46	54,00
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	35.123.749,07	51,30

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas. Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças. Emissão: 13/08/2018, às 09:25:43.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO/PGM/Nº 051/2018/PMG.

Guaçuí – ES, 13 de agosto de 2018.

Da: Prefeita Municipal de Guaçuí
VERA LÚCIA COSTA

Ao: Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí - ES
Vereador PAULO HENRIQUE COUZI ROSA

Senhor Presidente:

Nos termos do permissivo do Artigo 58, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal, solicito de Vossa Excelência para que convoque a Câmara Municipal com a máxima urgência possível, para reunir-se extraordinariamente, com o intuito de apreciar o **Projeto de Lei nº 024/2018 – DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA E PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE ESTABELECIDA PELA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sendo só para o momento, valho-me do ensejo para apresentar à Vossa Senhoria minhas,

Cordiais Saudações


VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal